

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 02/93

"FIXA O ABONO FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciomo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o abono família dos servidores públicos municipais ativos e inati-'vos do Município de Tocantins, no valor de CR\$ 4.000,00 (Quatro 'mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-'

Tocantins, 11 de março de 1993.

Corrado Roberti

Pref. Municipal